



TERMO DE CONTRATO Nº 51/2025
Processo Administrativo 760/2025

INSTRUMENTO DE TERMO DE CONTRATO Nº 51/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DE FRANCISCO MORATO** E A EMPRESA **SSA AGÊNCIA DE PUBLICIDADE LEGAL E TECNOLOGIA LTDA** – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 760/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2025.

Pelo presente Termo de Contrato, os abaixo-assinados, de um lado o **SAME/FM – SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DE FRANCISCO MORATO**, Autarquia Municipal inscrita no CNPJ/MF. Nº 59.045.351/0001-61, neste ato representado pela Superintendente do Serviço de Assistência Médica, Senhor **THIAGO CAMPOS AMADO**, brasileiro, solteiro, funcionário público, portador da Cédula de Identidade [REDAZIDA] e do [REDAZIDA] e de outro lado a empresa **SSA AGÊNCIA DE PUBLICIDADE LEGAL E TECNOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 18.310.785.0001-64, Localizada na Avenida Lourival Dias Lima, nº03 A, Nova Ibirataia – Ibirataia/BA, Cep: 45.580-000. Neste ato representado pela Sra. **RAIANA COSTA SANTOS**, Brasileira, Solteira, portadora da Cédula de Identidade F [REDAZIDA], considerando o contido no expediente próprio e em especial o contido no Processo Administrativo nº 760/2025, e de comum acordo, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de publicação de atos oficiais da Administração Pública no Diário Oficial da União (DOU), em atendimento às exigências legais de publicidade e transparência dos atos administrativos, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), para atender ao Serviço de Assistência Médica de Francisco Morato – SAME/FM, pelo período de 12 meses, podendo ser prorrogado por igual período, por períodos sucessivos, até o limite legal, em havendo interesse e desde que seja mantida a vantajosidade para a administração.

ITEM	QUANT	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	VALOR CM/COL.	VALOR GLOBAL
2	1.100	CM/c	Prestação de serviços de publicação de atos relativos às licitações entre outros da autarquia no DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO .	R\$44,00	R\$48.400,00
VALOR TOTAL				R\$48.400,00	



CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. A vigência do Termo de Contrato nº 51/2025 será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O Valor Global do Termo de Contrato é de **R\$48.400,00 (quarenta e oito mil e quatrocentos reais)**.

CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA

4.1. As despesas do presente Termo de Contrato serão cobertas pela seguinte dotação orçamentária:

03.00.00 - SAME – Serviço de Assistência Médica de Francisco Morato.
03.01.00 - SAME – Serviço de Assistência Médica de Francisco Morato.
03.01.01 - SAME – Serviço de Assistência Médica de F. Morato.
10.301.0012.2021 Conservação e Funcionamento dos Serviços do SAME.
3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros

Destinação de Recurso

01.310.0000 Recurso Municipal

CLÁUSULA QUINTA – DO FUNDAMENTO JURÍDICO

5.1. O presente Termo de Contrato tem seu fundamento disposto nos artigos 89 e 106 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1. O SAME/FM reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização dos trabalhos.

6.2. A fiscalização exercida pela Superintendência de Serviço de Assistência Médica de Francisco Morato SAME/FM, não retira nem diminui a responsabilidade da contratada.

6.3. Fica designado como gestor do presente instrumento a Sra. **MARA CRISTINA DAL SASSO LOURENÇO**, Ajudante Geral do SAME/FM ou quem vir a substituí-la.

CLÁUSULA SÉTIMA – EMISSÃO DA NOTA FISCAL E DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado em parcela única, mediante apresentação da nota fiscal correspondente e após a verificação da conformidade da prestação de serviços com as especificações contratuais.



7.2. A nota fiscal deverá ser entregue no setor responsável pela fiscalização e atesto, que emitirá parecer sobre a regularidade da prestação de serviços.

7.3. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data do atesto.

7.4. Havendo pendências quanto à prestação de serviços ou não conformidade dos mesmos, o pagamento será retido até a devida regularização por parte da contratada.

7.5. Em caso de atraso no pagamento por responsabilidade exclusiva da contratante, incidirão encargos legais cabíveis, desde que devidamente requeridos pela contratada.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE, REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO E REPACTUAÇÃO DO CONTRATO

8.1. Será admitido o reajuste do preço do serviço objeto deste contrato, com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, mediante a aplicação do (Índice de Preço ao Consumidor – IPC/FIPE) ou outro que venha substituí-lo, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da assinatura do contrato, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes.

§ 1º Caso o CONTRATADO não solicite o reajuste até a data da prorrogação contratual, ocorrerá a preclusão do direito, e nova solicitação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado na forma prevista neste contrato.

§ 2º O reajuste será formalizado no mesmo instrumento de prorrogação da vigência do contrato.

§ 3º A Administração deverá assegurar-se de que o novo valor é compatível com os preços praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

8.2. A apreciação de eventual pedido de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato pelo Contratante, sob amparo do que prescreve o Art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, dependerá de comprovação, pela Contratada, da quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha detalhada de custos, acompanhada de documentos que comprovem a ocorrência de álea econômica extraordinária e extracontratual, tais como notícias de jornais e da Internet, análises conjunturais e econômicas, ou, caso se aplique, a criação ou alteração de tributos ou de encargos legais ou ainda a superveniência de disposições legais que tenham impacto sobre o preço contratado.



8.2.1. A autorização de revisão dos preços contratados dependerá de aprovação pelo Contratante, após análise técnica, contemplando os pagamentos dos serviços realizados a partir da data de assinatura do Termo Aditivo.

8.2.2. Os pedidos de Reajuste e Reequilíbrio Econômico-Financeiro do Contrato Deverá ser protocolado na Secretaria do SAME – Praça da Liberdade, nº 10 – 2º Andar, Jardim Sinobe – Francisco Morato/SP, ou pessoalmente ou via Correspondente, cabendo ao solicitante o acompanhamento e confirmação do recebimento e seu devido protocolo.

8.2.3. A Administração analisará os pedidos de Reequilíbrio Econômico-Financeiro, no prazo de 10 (dez) dias, contados do protocolo da documentação citada na cláusula 19.2, podendo ser prorrogado dependendo da complexidade do objeto;

8.2.4. Enquanto as solicitações de revisão de preços contratados estiverem sendo analisadas, a Contratada não poderá suspender os serviços e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

8.2.5. O Contratante, nos casos de revisão de preços, deverá lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar;

8.2.6. Na hipótese de revisão de preços a favor da Autarquia, esta deverá comprovar, através de pesquisa de mercado ou qualquer outro parâmetro aplicável, o desequilíbrio econômico-financeiro dos valores constantes do Contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. DO SAME:

9.1.1. Efetuar os pagamentos conforme condições contratuais;

9.1.2. Enviar a arte para publicação com a antecedência necessária;

9.1.3. Atestar a execução do serviço para liberação do pagamento.

9.2. DA CONTRATADA:

9.2.1. Realizar as publicações com exatidão, nos prazos definidos no item 9 deste Termo de Referência;

9.2.2. Corrigir, às suas expensas, publicações com erros atribuíveis a si;

9.2.3. Corrigir, às suas expensas, publicações com erros atribuíveis a si;

9.2.4. Enviar comprovante da publicação em até 24 horas.

CLÁUSULA DÉCIMA – MODO DE EXECUÇÃO DO OBJETO OU FORMA DE FORNECIMENTO



10.1. A execução dos serviços ocorrerá mediante solicitação formal por e-mail, com o envio do texto ou arte previamente aprovada pela Administração.

10.2. O texto ou arte deverá ser encaminhado com antecedência mínima de 12 (doze) horas úteis da data prevista para publicação, para permitir a revisão, ajustes e encaminhamento aos veículos oficiais e jornais de grande circulação.

10.3. A contratada deverá realizar a publicação no Diário Oficial da União ou no jornal de grande circulação estadual conforme a solicitação, respeitando os prazos legais e administrativos.

10.4. Após a publicação, a contratada deverá encaminhar, em até 24 (vinte e quatro) horas, o comprovante oficial da publicação (exemplar impresso, documento autenticado ou print certificado) ao setor responsável do SAME.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

11.1. – DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA, consistirão em:

I - Documento Pessoal – Cédula de Identidade do Proprietário, Administrador ou Procurador, conforme for o caso;

II - Em se tratando de:

a) EMPRESA INDIVIDUAL - Ato constitutivo e alterações subsequentes (se houver), devidamente registrados na Junta Comercial;

b) SOCIEDADES EMPRESARIAIS OU SIMPLES: Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, sendo o caso de Simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

c) SOCIEDADE POR AÇÕES: Ato constitutivo e alterações subsequentes (se houver), devidamente registrados na Junta Comercial, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

d) EMPRESA OU SOCIEDADE ESTRANGEIRA – em funcionamento no País, decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Parágrafo único: Tais documentos deverão ser acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor.

e) CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas.

11.2. – DOCUMENTOS RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL, consistirão em:

I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;



II. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste Termo de Contrato;

III. Prova de regularidade para com as Fazendas Federal e Estadual, do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente na forma da lei, mediante a apresentação das seguintes certidões:

a) Certidão Negativa Conjunta de Débitos ou positiva com efeitos negativos relativos a tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive a **prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS**, expedida pela Receita Federal do Brasil;

b) Certidão Negativa ou positiva com efeitos negativos quanto ao ICMS – Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, expedida pela Secretaria da Fazenda ou pela Procuradoria Geral do Estado, ou ainda se for o caso declaração de isenção ou de não incidência assinada pelo representante legal da licitante, citando a base legal, sob as penas da lei;

c) Certidão Negativa ou positiva com efeitos negativos quanto aos Tributos Mobiliários, ISS, localização e funcionamento, expedida pela Fazenda Municipal.

IV. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS por meio da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS.

V. Prova de inexistência de débitos inadimplidos mediante apresentação de Certidão Negativa ou positiva com efeitos negativos de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida com base do artigo 642-A da Consolidação das Leis Trabalho – CLT e inciso III do artigo 62 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e na Resolução n.º 1.470 de 2011.

11.3. HABILITAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14/12/2006 E LEI COMPLEMENTAR Nº 147 DE 07 DE AGOSTO DE 2014:

11.3.1. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

11.3.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (Art. 43 §1º Lei



complementar nº 147/14);

11.3.3. A não regularização da documentação, no prazo previsto no item acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital e facultará ao Pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para o fornecimento do objeto, ou revogar a licitação.

11.4. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

11.4.1. De forma a demonstrar a prova de Qualificação Econômico-Financeira, as licitantes deverão apresentar:

11.4.2. Fazer prova de possuir capital social registrado ou patrimônio líquido mínimo não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação comprovado através da apresentação do Contrato Social ou alteração contratual devidamente registrada na Junta Comercial ou do Balanço Patrimonial no caso do patrimônio líquido ou patrimônio social.

11.4.3. Certidão Negativa de Falência expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da Pessoa Jurídica, dentro do prazo de validade de 90 (noventa) dias da data de emissão.

11.4.4. Para o caso de empresas em recuperação judicial: cópia do ato de nomeação do administrador-judicial ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que a adjudicatária está cumprindo o plano de recuperação judicial devidamente homologado.

11.4.5. Para o caso de empresas em recuperação extrajudicial: comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial devidamente homologado.

Parágrafo Único: A critério do Pregoeiro, poderá se realizar consulta acerca de penhora judicial ou outras formas de bloqueio, averiguando-se junto aos órgãos de controle da empresa, cuja proposta for selecionada, a fim de assegurar a garantia de exigência deste edital.

11.5. DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, consistirão em:

11.5.1 - ATESTADO (S) fornecido (s) por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado, que comprovem que a licitante executou ou está executando, a contento, fornecimentos de natureza similar ao desta licitação, nos termos da súmula 24 do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES



12.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei 14.133/2021 as seguintes sanções:

- I. Advertência;
- II. Multa;
- III. Impedimento de licitar e contratar;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo 1º. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II. As peculiaridades do caso concreto;
- III. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;



IV. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo 2º. A sanção prevista no inciso I da subcláusula 12.2 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I da subcláusula 12.1., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

Parágrafo 3º. A sanção prevista no inciso II da subcláusula 12.2., calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas na subcláusula 12.1..

Parágrafo 4º. A sanção prevista no inciso III da subcláusula 11.2 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII da subcláusula 12.1., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado à sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

Parágrafo 5º. A sanção prevista no inciso IV da subcláusula 12.2 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII da subcláusula 12.1., bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII da subcláusula 12.1 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no Parágrafo 4º desta subcláusula, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

Parágrafo 6º. A sanção estabelecida no inciso IV da subcláusula 12.2., será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I. Quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II. Quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

Parágrafo 7º. As sanções previstas nos incisos I, III e IV da subcláusula 12.2., poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II da subcláusula 12.2..



Parágrafo 8º. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

Parágrafo 9º. A aplicação das sanções previstas na subcláusula 12.2., não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.3. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o Contratante.
- b) Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 dias.
- c) Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
- d) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida, conforme descrito na subcláusula 12.4.
- e) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, com o consequente descredenciamento, pelo prazo de 03 (três) anos, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis à espécie, conforme descrito na subcláusula 12.5.
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida até a Contratada ressarcir o Contratante pelos prejuízos causados.

12.4. A multa de que trata o inciso II da subcláusula 10.2., será aplicada da seguinte forma:

- I. Nos casos de atraso na entrega do objeto ou na entrega meramente parcial, que se prolongue até o 10º (décimo) dia, contado daquele imediatamente posterior à assinatura do Contrato, será aplicada multa moratória de 0,5% (meio por cento) ao dia, calculado sobre o Contrato;
- II. Nos casos de atraso na entrega do objeto ou entrega meramente parcial, que se prolongue do 11º (décimo primeiro) ao 30º (trigésimo) dia, contado daquele imediatamente posterior à assinatura do Contrato, será aplicada multa moratória de 1% (um por cento) ao dia, calculado sobre o valor do Contrato.



III. À licitante que pretendendo se valer do tratamento dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte, não apresentar, quando da assinatura do Contrato, os documentos eventualmente necessários à complementação da habilitação jurídica, será também aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor da proposta que tiver inicialmente apresentado na cotação;

IV. Nos casos de inexecução total da obrigação, que se configura com a recusa injustificada em assinar do Contrato no prazo estipulado bem como com a mora na entrega do objeto por prazo superior a 30 (trinta) dias, contados do dia imediatamente posterior à assinatura do Contrato, incidirá multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato.

12.4.1. Para a aplicação da multa de mora tão logo constatado o atraso injustificado, o Gestor do Contrato acionará, por meio de memorando, o departamento financeiro deste Serviço de Assistência Médica Francisco Morato – SAME, para que proceda ao desconto por ocasião do pagamento das notas fiscais/faturas, ainda que inexistir relação de causa e efeito entre o valor faturado e o fato gerador de multa.

12.5. Ficará impedida de contratar com o Serviço de Assistência Médica Francisco Morato – SAME e será descredenciada do respectivo Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de 03 (três) anos, conforme previsto no inciso III da subcláusula 12.2., sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis à espécie, a licitante que, sagrada vencedora:

- I. Recusar-se a assinar do Contrato;
- II. Deixar de entregar documentação exigida no edital;
- III. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- IV. Não manter a proposta de preço.

12.6. Será Declarada inidônea e descredenciada do respectivo Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de 06 (seis) anos conforme previsto no inciso VI da subcláusula 12.2., sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis à espécie, a licitante que:

- I. Falhar ou fraudar na execução do objeto;
- II. Comportar-se de modo inidôneo;
- III. Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

12.7. As multas e demais penalidades previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente;

12.8. Recursos contra decisões de aplicação de penalidade devem ser dirigidos ao Superintendente do SAME/FM e protocolizados em dias úteis, das 9h00min às



16h00min, na Praça da Liberdade, nº 10 – 2º Andar – Jd. Sinobe – Francisco Morato (SP) – CEP: 07908-165; 19.9 – Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada;

12.10. Após o vencimento do prazo recursal, os valores referentes às penalidades pecuniárias serão cobrados nos moldes do subitem 12.4.1. Não havendo pagamento, o valor será inscrito em dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DOS CONTRATOS

13.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

VII - Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

§ 1º Regulamento poderá especificar procedimentos e critérios para verificação da ocorrência dos motivos previstos no caput deste artigo.

§ 2º O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I - Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;



II - Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

III - Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

13.2. A extinção do contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - Donsensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

§ 1º A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

§ 2º Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

II - pagamento do custo da desmobilização;

13.3. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

III - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

§ 1º A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do caput deste artigo ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

§ 2º Na hipótese do inciso II, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Superintendente da Autarquia.



CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. É vedada a contratação de empresa que tenha em seu quadro de empregados ou societário cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, ou por adoção, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção, chefia ou assessoramento, do Prefeito, do Vice-Prefeito, de Secretários Municipais e de Vereadores do Município de Francisco Morato.

14.2. O SAME reserva-se o direito de, ainda, recusar o recebimento do produto que não atender as especificações ou que sejam considerados inadequados pela Fiscalização, sem que caiba qualquer ressarcimento ou contraprestação, sendo obrigação da CONTRATADA proceder à respectiva substituição, imediatamente.

14.3. Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo que por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer das cláusulas e condições deste contrato e/ou dos documentos e anexos do Edital que dele fazem parte, tal fato não terá o condão de liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar essas mesmas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas e plenamente exigíveis, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

14.4. Aplicam-se a este contrato as disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, e suas alterações, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pelo SAME.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA– DO FORO

15.1. Elegem as partes contratantes o Foro desta Comarca de Francisco Morato /SP, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2. E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual forma e teor para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Francisco Morato, 22 de Setembro de 2025.

THIAGO CAMPOS
AMADO: [REDACTED]
6820

Assinado de forma digital
por THIAGO CAMPOS
Dados: 2025.09.19
16:07:47 -03'00'

THIAGO CAMPOS AMADO
Superintendente do SAME



SSA AGENCIA DE
PUBLICIDADE LEGAL E
TECNOLOGIA
LTD:18310785000164

Assinado de forma digital por SSA
AGENCIA DE PUBLICIDADE LEGAL E
TECNOLOGIA LTD:18310785000164
Dados: 2025.09.19 11:36:09 -03'00'

RAIANA COSTA SANTOS

SSA AGÊNCIA DE PUBLICIDADE LEGAL E TECNOLOGIA LTDA

TESTEMUNHAS



Documento assinado digitalmente
MARIA MEUCA LISBOA DA SILVA
Data: 19/09/2025 15:03:57-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

NOME: _____ -RG nº _____



Documento assinado digitalmente
JACQUELINE DA SILVA BATISTA
Data: 19/09/2025 15:12:49-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

NOME: _____ -RG nº _____



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: SAME/FM – SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DE FRANCISCO MORATO

CONTRATADO: SSA AGÊNCIA DE PUBLICIDADE LEGAL E TECNOLOGIA LTDA

TERMO DE CONTRATO Nº 51/2025

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de publicação de atos oficiais da Administração Pública no Diário Oficial da União (DOU), em atendimento às exigências legais de publicidade e transparência dos atos administrativos, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), para atender ao Serviço de Assistência Médica de Francisco Morato – SAME/FM, pelo período de 12 meses, podendo ser prorrogado por igual período, por períodos sucessivos, até o limite legal, em havendo interesse e desde que seja mantida a vantajosidade para a administração.

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre



atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Francisco Morato, 22 de Setembro de 2025.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: THIAGO CAMPOS AMADO
Cargo: Superintendente do SAME/FM
CPF: [REDACTED]

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: THIAGO CAMPOS AMADO
Cargo: Superintendente do SAME/FM
CPF: [REDACTED]

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: **THIAGO CAMPOS AMADO**
Cargo: Superintendente do SAME/FM
CPF: [REDACTED]
Assinatura: _____

THIAGO CAMPOS AMADO
Assinado de forma digital por THIAGO CAMPOS AMADO
16:08:14 -03'00'

Pela contratada:

Nome: **RAIANA COSTA SANTOS**
Cargo: Diretora
CPF: [REDACTED]
Assinatura: _____

SSA AGENCIA DE PUBLICIDADE LEGAL E TECNOLOGIA
Assinado de forma digital por SSA AGENCIA DE PUBLICIDADE LEGAL E TECNOLOGIA
LTD:18310785000164
Dados: 2025.09.19 14:40:10 -03'00'

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: **THIAGO CAMPOS AMADO**
Cargo: Superintendente do SAME/FM
CPF: [REDACTED]
Assinatura: _____

THIAGO CAMPOS AMADO
Assinado de forma digital por THIAGO CAMPOS AMADO
16:08:30 -03'00'

GESTOR DO CONTRATO:

Nome: **MARA CRISTINA DAL SASSO LOURENCO**
Cargo: Ajudante Geral do SAME/FM
CPF: [REDACTED]
Assinatura: _____

gov.br
Documento assinado digitalmente
MARA CRISTINA DAL SASSO LOURENCO
Data: 19/09/2025 14:56:31-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>